



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1679 DE 06 DE JUNHO DE 2014

“Dispõe sobre o acordo judicial a ser efetuado pela municipalidade e dá outras providências”.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover acordo judicial, nos autos da Ação Ordinária nº 3001290-36.2013.8.26.0101, promovida por Consórcio Encalso S. A. Paulista, em tramitação na 1º Vara Cível da Comarca de Caçapava – SP.

Art. 2º - O acordo judicial mencionado no artigo anterior permitirá que o Município restitua o importe correspondente a 30% (trinta por cento) referente ao ISSQN pago pelo Consórcio Encalso S. A. Paulista, devendo o cálculo incidir sobre o valor relativo aos materiais fornecidos na obra e subempreitadas, com a possibilidade de compensação, incluindo-se o valor que hoje já está depositado judicialmente nos autos do processo descrito no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação específica, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 06 de Junho de 2014.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.

Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.

Chefe da Seção de Administração.